

PMSB. FOLHA Nº 74
 PROC. ADM. 202001004
 MODALIDADE PP
 SERVIDOR [assinatura]

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
 Teresina - PI - CEP 64.048-502 / Fone: (080) 3334-2199 - email cartorio@pi.jus.br
 Bel. Marylene de Oliveira Sousa - Tabela Interna - Portaria nº 3082/2017 - PJPICGUEXP/CGJ Teresina-Piauí

CERTIFICO QUE A PRESENTE REPRODUÇÃO PROTOGRAFICA
 COLORIDA CONFERE COM O ORIGINAL CNH APRESENTADO
 EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TESTE DA VERDADE.
 DOU PE. TERESINA, 21/01/2020 15:45:31
 SELO AAQ8536 - RUL9 CONSULTE EM
 www.tjpi.jus.br/portalextra



2º Tabelionato de Notas e registros

[assinatura]

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Emt. R\$ 2.48 T.J. R\$ 0.50 MP: R\$ 0.06 Selo: R\$ 0.28 Total: R\$ 3.30

Thania Maria Linhares Balduino
 Escrevente Autorizada

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1289637461

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1289637461

NOME: EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ONG-EMISSOR UF: 36190096X SSP SP

CPF: 417.938.273-15 DATA NASCIMENTO: 28/05/1972

FILIAÇÃO: EDSON PINHEIRO DA COSTA STELA MARIA NUNES

PERMISSÃO: ACC CATRAL AB

Nº REGISTRO: 01649042369 VALIDADE: 22/04/2021 1ª HABILITAÇÃO: 22/06/1990

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR: *[assinatura]*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 18/07/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: *[assinatura]* 07569009570 CE153090847

DETRAN - CE (CEARA)

[assinatura]

[assinatura]

PMSB.FOLHA Nº 75
 PROC.ADM 202001004
 MODALIDADE RR
 SER. 8

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR
 DOC. IDENTIFIC. / OUT. SERVIÇO Nº: 361900962 SSP RJ
 CPF: 417.336.273-15 DATA NASCIMENTO: 28/05/1972
 RACIA: BRANCO
 EDSON PINHEIRO DA COSTA
 STELLA MARTA WUNES

Nº SERVIÇO: 01689042366
 VALIDADE: 22/06/2021
 1ª EMISSÃO: 22/06/1990

LOCAL: BORGALHEZA, CE
 DATA EMISSÃO: 18/07/2016
 0756900950
 0815309850

DEBRAN CE (CENRA)

1289637461

FAGNER MAGALHÃES DE ASSIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Emol: R\$ 2,49 T.J.: R\$ 0,90 M.P.: R\$ 0,00 Selic: R\$ 0,20 Total: R\$ 3,30

CERTIFICADO QUE A PRESENTE REPRODUCAO REPROGRAFICA
 COLORIDA CONFERE COM O ORIGINAL CNH Nº 01649042366
 APRESENTADO EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST.
 DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 01/10/2019 15:34:55
 SEL0 AA132961 - LIRE CONSULTE EM WWW.HPJ.JUS.BR/PORTALEXTR



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Teresina – PI, data de nascimento 28/05/1972, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 36190096x, expedida por ssp/SP em 18/07/2016 e CPF: nº 417.338.273-15, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA PROFESSORA ANA BUGYJA, nº 3833, MORROS, CEP: 64062-230;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A empresa adotarà como nome empresarial: **EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI**, e usará a expressão **INOVE EDUCACIONAL** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Senador Area Leão, nº 2185, PAVMTO 01;SALA 1001;, Jóquei, Teresina - PI, CEP: 64049110.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 4618-4/03 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES 4761-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4618-4/03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações

CNAE Nº 4761-0/01 - Comércio varejista de livros

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades em **14/10/2019** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (art. 997, III e art. 980-A, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

administração da empresa será exercida pelo **titular EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VII – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA VIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI
EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI**

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 14 de outubro de 2019



EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR


